#### ENCARTE 4 - PLANEJAMENTO

- 4.1. Visão geral do processo de planejamento
- 4.2. Histórico do planejamento
- 4.3. Avaliação estratégica da Reserva
- 4.4. Objetivos específicos do manejo da Reserva
- 4.5. Zoneamento
- 4.6. Normas gerais
- 4.7. Planejamento por áreas de atuação 4.8. Estimativas de custos

## PORTARIA Nº 30, DE 28 DE ABRIL DE 2005

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁ-VEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24, Anexo I, da Estrutura Regimental aprovado pelo Decreto n°4.756, de 20 de junho de 2003, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA n.º 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o art. 29 da Lei nº 9,985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou;

Considerando a Portaria/Ibama nº 182-N, de 31 de dezembro

de 2002, que criou o Conselho Consultivo do Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque;e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ecossistemas, no Processo Ibama n.º 02001.009394/2002-57, resol-

Art. 1º Alterar a composição do Conselho Consultivo do Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque, órgão integrante da

estrutura do PARNA Montanhas do Tumucumaque.

Art. 2º O Conselho Consultivo do PARNA Montanhas do Tumucumaque passa a ter a seguinte composição:

I - um representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA/MMA;

II - dois representantes do Ministério da Defesa, sendo um

titular e um suplente;
III - um representante do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, na condição de titular e um representante da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, como suplente;
IV - dois representantes da Assembléia Legislativa do Estado

do Amapá, sendo um titular e um suplente;

V - dois representantes do Ministério do Meio Ambiente da Guiana Francesa, sendo um titular e um suplente;

VI - dois representantes da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e de Desenvolvimento Sustentável - SEMA, sendo um titular e um suplente:

VII - dois representantes da Secretaria de Estado de Turismo

- SETUR, sendo um titular e um suplente; VIII - dois representantes do Instituto de Estudos e Pesquisas do Estado do Amapá - IEPA, sendo um titular e um suplente;

IX - dois representantes da Universidade Federal do Amapá - UNIFAP, sendo um titular e um suplente;

X - dois representantes da Prefeitura Municipal de Calçoene, sendo um titular e um suplente;

XI - dois representantes da Prefeitura Municipal de Almei-

rim, sendo um titular e um suplente;

XII - dois representantes da Prefeitura Municipal de Laranjal

do Jari, sendo um titular e um suplente; XIII - dois representantes da Prefeitura Municipal de Pedra

Branca do Amapari, sendo um titular e um suplente; XIV - dois representantes da Prefeitura Municipal de Serra

do Navio, sendo um titular e um suplente; XV - dois representante da Prefeitura Municipal de Oia-poque, sendo um titular e um suplente;

XVI - dois representantes da Cooperativa Agro-extrativista do Município de Calçoene - COAGRO, sendo um titular e um suplente:

XVII - dois representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Laranjal do Jari - SINTRULAJA, sendo um titular e um suplente

XVIII - dois representantes da Cooperativa Mista dos Produtores Extrativistas do Rio Uiratapuru - COMARU, sendo um titular e um suplente;

XIX - um representante da Associação dos Povos Indígenas do Amapá - APINA, na condição de titular e um representante do Instituto de Estudos e Pesquisa em Educação Indígena - IEPE, como

XX - dois representantes da Associação dos Povos Indígenas

Tumucumaque - APITU, sendo um titular e um suplente;

XXI - um representante da Associação das Mulheres Produtoras da Comunidade de Riozinho - AMPCR, na condição de titular

e um representante da Associação dos Produtores Agrícolas de São Sebastião do Cachaço- APASSC, como suplente;

XXII - um representante da Associação das Escolas Agrícolas da Perimetral Norte de Pedra Branca do Amapari - AEPAPEN, na condição de titular e um representante da Associação dos Tra-balhadores Rurais do Arrependido - ATRA, como suplente;

XXIII - um representante da Associação de Moradores e Produtores Agroextrativistas de Água Fria - AMPAAF, na condição de titular e um representante da Associação de Produtores do Centro

Novo - APCN, como suplente;

XXIV - um representante da Associação de Moradores da Vila de Serra do Navio - AMVISEN, na condição de titular e um representante do Instituto Folclórico Artístico Cultural Topazzia Pella - INFACTOPEL, como suplente;

XXV - um representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Serra do Navio - SINTRANAV, na condição de titular e um representante da Associação Agroextrativista dos Produtores e Moradores de Serra do Navio - ASPROMA, como su-

XXVI - um representante da Associação das Mulheres da Água Branca - AMUAB, na condição de titular e um representante da

Associação das Mulheres do Cachaço - AMUC, como suplente;
XXVII - dois representantes da Federação dos Trabalhadores e Agricultores - FETAGRI, sendo um titular e um suplente;

XXVIII - dois representantes da Associação de Moradores de Vila Brasil - AMVB, sendo um titular e um suplente;

XXIX - dois representantes da Associação dos Catraieiros do

Oiapoque - COMFCOI, sendo um ttitular e um suplente; e, XXX - dois representantes da Associação dos Comerciantes do Oiapoque, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O(a) Chefe do Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque representará o IBAMA/MMA no Conselho Con-

sultivo e a este presidirá.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do PARNA Montanhas do Tumucumaque serão fixados em Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo deverá elaborar e aprovar o seu Regimento Interno no prazo de até noventa dias, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

#### PORTARIA Nº 31, DE 28 DE ABRIL DE 2005

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁ-VEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24, Anexo I, da Estrutura Regimental aprovado pelo Decreto n°4.756, de 20 de junho de 2003, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA n.º 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, no Decreto 4.340 de 22 de agosto de 2002e no Decreto nº 1.922, de 5 junho de 1996;

Considerando o que consta no processo nº 02015.024726/02-

Art.1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural RPPN, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 248,45 ha (duzentos e quarenta e oito hectares e quarenta e cinco ares), denominada "ARARA VERMELHA", localizada no Município de Arinos, Estado de Minas Gerais, de propriedade de Noemia Rodrigues de Oliveira e Miguel Ângelo Guella, constituindo-se parte integrante do imóvel rural, registrado sob o nº 4 da matricula nº 417, livro nº 2-A, ficha nº 417, de 28 de março de 2.001, registrado no Registro de Imóveis da Comarca de Arinos/MG.

Art.2º A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Rio das Lontras tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado pelo Técnico Fernando Flávio Bernardes, CREA n.º 5.060.489.133/SP.

Área da RPPN: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-03 de coordenada N-8.293.241,806 e E-413.337,452 localizado na divisa com Joaquim Antônio Alves, deste segue confrontando com Joaquim Antônio Alves, com os seguintes azimutes e distâncias: 97°4555" e distância de 491,39 m até o vértice M-04 de coordenada N-8.293.175,412 e E-413.824,335 situado na divisa com Orlando Martins; deste segue confrontando com Orlando Martins, com os seguintes azimutes e distâncias: 121°453" e distância de 72,83 m até o vértice M-05 de coordenada N-8.293.137,084 e E-413.886,268; 156°520" e distância de 159,02 m até o vértice M-06 de coordenada N-8.292.990,855 e E-413.948,741; 190°1511" e distância

de 86,26 m até o vértice M-07 de coordenada N-8.292.905,975 e E-413,933,388; 230°51" e distância de 167,53 m até o vértice M-08 de coordenada N-8.292.798,479 e E-413.804,899; 213°4724" e distância de 174,52 m até o vértice M-09 de coordenada N-8.292.653,434 e E-413.707,837; 242°3030" e distância de 286,66 m até o vértice M-10 de coordenada N-8.292.521,105 e E-413.453,545; 237°3628" e distância de 432,70 m até o vértice M-11 de coordenada N-8.292.289,301 e E-413.088,171; 247°2852" e distância de 214,71 m até o vértice M-12 de coordenada N-8.292.207,070 e E-412.889,833; 289°5350" e distância de 143,91 m até o vértice M-13 de coordenada N-8.292.256,046 e E-412.754,518; 198°1514" e distância de 85,75 m até o vértice M-14 de coordenada N-8.292.174,614 e E-412.727,659; 175°2459" e distância de 301,28 m até o vértice M-15 de coordenada N-8.291.874,298 e E-412.751,736; 196°832" e distância de 188,33 m até o vértice M-16 de coordenada N-8.291.693,392 e E-412.699,375; 220°517" e distância de 192,20 m até o vértice M-17 de coordenada N-8.291.546,347 e E-412.575,604; 201°3138" e distância de 500,43 m até o vértice M-18 de coordenada N-8.291.080,826 e E-412.391,975; situada na divisa com João Crispim; deste segue confrontando com N-8.291.546,347 e E-412.575,604; 201°3138" e distância de 500,43 m até o vértice M-18 de coordenada N-8.291.080,826 e E-412.391,975; situada na divisa com João Crispim; deste segue confrontando com João Crispim, com os seguintes azimutes e distâncias: 288°5537" e distância de 1.473,78 m até o vértice M-19 de coordenada N-8.291.558,864 e E-410.997,876, localizado na margem esquerda do Córrego Pacari; deste segue a montante do Córrego Pacari, com os seguintes azimutes e distâncias: 39°940" e distância de 1.872,22 m até o vértice M-20 de coordenada N-8.292.890,203 e E-412.187,066; deste segue confrontando com terras da própria Fazenda, com os seguintes azimutes e distâncias: 148°5739" e distância de 120,72 m até o vértice M-21 de coordenada N-8.292.786,426 e E-412.249,651; 128°3646" e distância de 504,16 m até o vértice M-22 de coordenada N-8.292.471,466 e E-412.643,266; 79°5546" e distância de 331,22 m até o vértice M-23 de coordenada N-8.292.529,050 e E-412.969,388; 27°1921" e distância de 801,88 m até o vértice M-03 ponto de partida. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central n.º 45 WGr, tendo como datum o SAD-69 (Brasil). Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no plano de projeção UTM.

Art. 3° A RPPN será administrada pelos proprietários do imóvel, ou representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8°.

Art. 4° As condutas e atividades lesivas à área reconhecida

seu art. 8°.

Art. 4° As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

blicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

## GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 91, DE 28 DE ABRIL DE 2005

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, OR-CAMENTO E GESTÃO E DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 12, inciso I, alíneas "a" e "c", do Decreto nº 5.379, de 25 de fevereiro de 2005, e

Considerando a necessidade de atender às despesas com defesa agropecuária, especialmente a erradicação da febre aftosa, re-

Art. 1º Ampliar o limite de que trata o anexo I do Decreto nº 5,379, de 25 de fevereiro de 2005, na forma do Anexo I desta

Portaria.

Art. 2º Alterar o detalhamento constante do Anexo I, da Portaria Interministerial MP/MF nº 51, de 11 de março de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 11 de março de 2005, na forma do Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Em decorrência do disposto no art. 2º, o detalhamento dos valores autorizados para movimentação e empenho do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de que trata o Anexo I da Portaria Interministerial MP/MF nº 51, de 2005, passam a ser os constantes do Anexo III desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

blicação.

PAULO BERNARDO SILVA Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANTONIO PALOCCI FILHO Ministro de Estado da Fazenda

# ANEXO I AMPLIAÇÃO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (ANEXO I DO DECRETO № 5.379, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2005)

R\$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	QUADRIMESTRES		
	ATÉ ABR	ATÉ AGO	ATÉ DEZ
22000 Min. da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	0	40.000	40.0
T o t a l	0	40.000	40.0